

oextra *net*

atmosféricos

QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2016

publicações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

LEI N° 4.541 – DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

(Dispõe sobre denominação de via pública – Rua VALMIR SGOTI, bairro Jardim Santa Adélia).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada Rua VALMIR SGOTI a antiga Rua Projeta "P", localizada no bairro Jardim Santa Adélia, neste município de Fernandópolis – SP.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei, especialmente no que se refere à colocação de placas de identificação.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 26 de outubro de 2016.

- ANA MARIA MATOSO BIM -

Prefeita Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- DANIEL TRIDICO ARROIO -

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Uma publicação: Quinta-feira, dia 27 de Outubro de 2016.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.913.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

LEI N° 4.542 – DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

(Dispõe sobre denominação de via pública – Rua JOSÉ DE SÁ, bairro Jardim Santa Adélia).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada Rua JOSÉ DE SÁ a antiga Rua Projeta "Q", localizada no bairro Jardim Santa Adélia, neste município de Fernandópolis – SP.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei, especialmente no que se refere à colocação de placas de identificação.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 26 de outubro de 2016.

- ANA MARIA MATOSO BIM -

Prefeita Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- DANIEL TRIDICO ARROIO -

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Uma publicação: Quinta-feira, dia 27 de Outubro de 2016.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.913.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

LEI N° 4.543 – DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

(Dispõe sobre denominação de via pública – Rua NILDO VIAN, bairro Jardim Santa Adélia).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada Rua NILDO VIAN a antiga Rua Projeta "B", localizada no bairro Jardim Santa Adélia, neste município de Fernandópolis – SP.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei, especialmente no que se refere à colocação de placas de identificação.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 26 de outubro de 2016.

- ANA MARIA MATOSO BIM -

Prefeita Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- DANIEL TRIDICO ARROIO -

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Uma publicação: Quinta-feira, dia 27 de Outubro de 2016.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.913.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

LEI N° 4.544 – DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

(Dispõe sobre denominação de via pública – Rua JOAQUIM GEREZ SOLER, bairro Jardim Santa Adélia).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada Rua JOAQUIM GEREZ SOLER a antiga Rua Projeta "M", localizada no bairro Jardim Santa Adélia, neste município de Fernandópolis – SP.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei, especialmente no que se refere à colocação de placas de identificação.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 26 de outubro de 2016.

- ANA MARIA MATOSO BIM -

Prefeita Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- DANIEL TRIDICO ARROIO -

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Uma publicação: Quinta-feira, dia 27 de Outubro de 2016.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.913.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

LEI N° 4.540 – DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

(Dispõe sobre denominação de via pública – Rua APARECIDA COLETTI PADOVES, bairro Jardim Santa Adélia).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada Rua APARECIDA COLETTI PADOVES a antiga Rua Projeta "F", localizada no bairro Jardim Santa Adélia, neste município de Fernandópolis – SP.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei, especialmente no que se refere à colocação de placas de identificação.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 26 de outubro de 2016.

- ANA MARIA MATOSO BIM -

Prefeita Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- DANIEL TRIDICO ARROIO -

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Uma publicação: Quinta-feira, dia 27 de Outubro de 2016.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.913.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber:

Razão Social	Empenho	Nota Fiscal	Valor Bruto
Solar Plaza Hotel Fernandópolis EIRELLI	7833	3160	R\$ 160,00
Distribuidora Veicular Ltda	8477	17661	R\$ 3.732,00
Coplan Construtora Planalto Ltda.	5932/26	31247	R\$ 4.242,00
Oxijales Comercial e Distribuidora Ltda ME	8032/02	2541	R\$ 240,00
Engcon Engenharia e Construções Ltda. EPP	3232/03 3234/03	356	R\$ 43.675,89

Justificativa: Despesa com: Aquisição de duas pernoites para os palestrantes que virão realizar o curso de capacitação para os conselheiros municipais e locais de saúde. Aquisição de pneus para uso em reparos nos veículos caminhão m.b. truck nº 61 placas – cpv-5534 e m.b. 92 placas – bxa-7864. Aquisição de massa asfáltica pa-

ra serviço de tapa buracos em ruas e avenidas da cidade. Aquisição de recarga de oxigênio medicinal para o UPA. Empresa especializada para execução da construção da Pista de Skate e da Praça no Parque Universitário Tendo em vista a dificuldade encontrada no início desta gestão, como dívida alta de curto prazo, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.

Fernandópolis, 26 de Outubro de 2016.

MARIA REGINA APARECIDA MENIS

Secretaria Municipal da Fazenda

Uma publicação: Quinta-feira, dia 27 de Outubro de 2016.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.913.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

NOTIFICAÇÃO

Notifico os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede neste Município, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20/03/97, que foram recebidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis os seguintes repasses: 1) R\$ 23.588,09 (Vinte e três mil e quinhentos e oitenta e oito reais e nove centavos) relativos ao FEP- Fundo de Especial do Petróleo distribuído dia 24/10/2016; 2) R\$ 128.687,65 (Centro e vinte e oito mil e seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) relativos ao SNA – Simples Nacional distribuído dia 24/10/2016; 3) R\$ 913.128,82 (Novecentos e treze mil e cento e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos) relativos ao ICS – ICMS Estadual distribuído dia 25/10/2016; 4) R\$ 3.083,18 (Três mil e oitenta e três reais e dezesseis centavos) relativos ao IPM – IPI Exportação – Cota Municipal distribuído dia 25/10/2016; 5) R\$ 7.389,76 (Sete mil e trezentos e oitenta e nove reais e setenta e seis reais e noventa e um centavos) relativos ao RPM – Royalties Petróleo Cota Municipal distribuído dia 25/10/2016; 6) R\$ 596.012,26 (Quinhentos e noventa e seis mil e doze reais e vinte e seis centavos) relativos ao FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação distribuído dia 25/10/2016; 7) R\$ 7.766,91 (Sete mil e setecentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos) relativos

publicações

Prefeitura Municipal de Mira Estrela

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

(Artigo 212, da Constituição Federal de 1988; Artigo 256, da Constituição Estadual)

Período: Janeiro a Setembro/2016

RECEITA DE IMPOSTOS

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período		Para o Exercício (Previsão Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
PRÓPRIOS	1.108.786,73	524.678,17	TOTAL (25%)	3.271.196,68	2.316.360,81
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	7.392.000,00	5.273.871,72			
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	4.584.000,00	3.466.893,34			
TOTAL	13.084.786,73	9.265.443,23			
RETENÇÕES AO FUNDEB	2.362.200,00	1.680.793,92			
RECEITA LIQUIDA	10.722.586,73	7.584.649,31			

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

	Dotação Atualizada (para o Exercício)	Despesa Empenhada (até o Período)	Despesa Liquidada (até o Período)	Despesa Paga (até o Período)		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS						
TOTAL	3.764.500,00	28,77	2.818.363,81	30,42	2.777.128,32	29,97
EDUCAÇÃO INFANTIL	502.300,00	3,84	433.715,72	4,68	421.651,89	4,55
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	900.000,00	6,88	703.854,17	7,60	674.682,51	7,28
RETENÇÕES AO FUNDEB	2.362.200,00	18,05	1.680.793,92	18,14	1.680.793,92	18,14

DEDUÇÕES

TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	9.760,63	0,10
(-) GANHOS APLIC. FINANCEIRA INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) GANHOS APLIC. FINANCEIRA FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO	0,00	0,00	0,00	0,00	9.760,63	0,10

DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL	2.818.363,81	30,42	2.777.128,32	29,97	2.708.884,38	29,24
EDUCAÇÃO INFANTIL	433.715,72	4,68	421.651,89	4,55	401.595,03	4,33
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	703.854,17	7,60	674.682,51	7,28	636.266,06	6,87
RETENÇÕES AO FUNDEB	1.680.793,92	18,14	1.680.793,92	18,14	1.671.033,29	18,04

ANTÔNIO CARLOS MACARRÃO DO PRADO

Prefeito Municipal

WASHINGTON LUIZ COBACHO

Contador - CRC 15P2625290-6

Aparecida Amer C O Lemes

Diretor de Escola

PGP - Portal de Gestão Pública

Página: 1/1 - seffz.fdea

Uma publicação: Quinta-feira, dia 27 de Outubro de 2016.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.913.

Prefeitura Municipal de Mira Estrela

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

(Artigo 21 e 22 da Lei Federal nº 11.494/2007)

Período: Janeiro a Setembro/2016

RECEITA DO FUNDEB

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período		Para o Exercício (Previsão Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	1.300.000,00	1.052.179,46	RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	2.362.200,00	1.680.793,92
RECEITAS DE APLIC. FINANCEIRAS	4.000,00	5.809,89			
TOTAL	1.304.000,00	1.057.989,35			

APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período		Para o Exercício (Previsão Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
TOTAL DA RECEITA	1.304.000,00	1.057.989,35	TOTAL DA RECEITA	1.052.179,46	1.680.793,92

APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO

	Transferências Recebidas	Retenções
	1.052.179,46	1.680.793,92

Diferença (Recebido-Retido): (Perda) -628.614,46

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

	Dotação Atualizada (para o Exercício)	Despesa Empenhada (até o Período)	Despesa Liquidada (até o Período)	Despesa Paga (até o Período)		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS						
TOTAL	2.919.721,71	223,90	1.113.407,80	105,23	1.104.224,56	104,37
MAGISTÉRIO	627.600,00	48,12	792.220,01	74,87	792.220,01	74,87
OUTRAS	2.292.121,71	175,77	321.187,79	30,35	312.004,55	29,49

DESPESAS LIQUIDAS

	Transf. Recebidas	Retenções
	1.104.218,83	98,52

Diferença (Recebido-Retido): -628.614,46

PREF MUNIC SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

RUA IRMAOS BRANDINI, 503

45116712/0001-09

Ensino Exercício: 2016

Anexo IX

Período: 01/07/2016 até 30/09/2016

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

Rs 1

Receitas e Aplicações Mínimas

	Valor	FUNDEB	Valor
Impostos Próprios	280.385,35	Saldo de Exer Anteriores	0,00
Transferências Constitucionais	7.317.857,64	Aplicações Financeiras	0,00
Total da Receita de Impostos	7.598.242,99	Total do FUNDEB	0,00

	Valor	LEI Nº 9424, de 24/12/96	Valor
CONSTITUIÇÃO FEDERAL	1.899.560,75	Magistério - mínimo de 60%	0,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

DECRETO N° 7.656 - DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

(Regulamenta a remoção por títulos de Professores da Educação Básica na Rede Municipal de Educação de Fernandópolis, dando providências).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 50 da Lei Complementar nº 18, de 28/12/1999, há necessidade de se regulamentar a remoção por concurso de títulos de cargo da Educação Básica Infantil e da Educação Básica I/II da Rede Municipal de Educação de Fernandópolis;

DECRETA: CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO

Art. 1º - A inscrição para o concurso de remoção deverá ser feita pelo próprio candidato ou seu procurador devidamente constituído, sendo que a inscrição importa em aceitação às normas aqui estabelecidas.

Art. 2º - As inscrições serão efetuadas na Unidade Sede de classificação do cargo do candidato, de acordo com Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - É vedado ao titular de cargo durante o período que permanecer readaptado inscrever-se em Concurso de Remoção.

Art. 4º - Os docentes que se encontrem em licenças ou afastamentos a qualquer título, podem participar regularmente do processo de remoção, ou se fazer representar, por procuração, para este fim.

Art. 5º - O candidato não poderá fazer juntada ou substituição de documentos após o ato de inscrição.

Art. 6º - A inscrição para remoção deverá ser instruída com a seguinte documentação:

I - Requerimento constando dados do candidato e informações de superior imediato, especificando:

a) situação funcional do candidato;
b) tempo de serviço prestado no magistério da Educação Básica Infantil ou na Educação Básica I/II, na Secretaria Municipal de Educação de Fernandópolis.

II - Comprovante de aprovação em concurso de provas e títulos para provimento do cargo ocupado.

III - Comprovante de aprovação em outro concurso público municipal na mesma área de atuação.

IV - Diplomas e certificados de cursos na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 7º - Os documentos deverão ser relacionados e colocados em envelope específico pelo próprio candidato, que será responsável pela veracidade dos mesmos.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Educação o deferimento ou indeferimento da inscrição para remoção do candidato.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º - O candidato inscrito no concurso será avaliado e classificado pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os títulos apresentados.

Art. 10 - Serão considerados títulos:

I - Tempo de serviço:

a) no cargo pelo qual o candidato solicita inscrição: 0,005 (cinco milésimos) de ponto por dia, até o máximo de 50 (cinquenta) pontos, contados até 31 de outubro do ano do Concurso de Remoção;

b) no campo de atuação, em função docente, desde que não concomitante e excetuado o tempo de exercício já computado na alínea anterior: 0,003 (três milésimos) de ponto por dia, até o máximo de 20 (vinte) pontos, no Magistério Público Municipal de Fernandópolis.

II - Certificado de aprovação em Concurso Público de provas e títulos para provimento de cargo de que é titular por concurso: 10 (dez) pontos.

III - Certificado ou Atestado de Aprovação em outro concurso público municipal de Fernandópolis, na área de atuação: 01 (um) ponto por certificado.

IV - Diploma ou certificado:

a) Pedagogia: 10 (dez) pontos;
b) Outro curso superior na área da Educação: 05 (cinco) pontos;

c) Certificado de especialização-360 horas: 05 (cinco) pontos por certificado;

d) Certificado de aperfeiçoamento-180 horas: 01 (um) ponto por certificado;

e) Certificados de cursos realizados nos últimos 03 (três) anos, em seu campo de atuação, com duração mínima de 30 (trinta) horas: 0,5 (meio) ponto por certificado, até o máximo de 03 (três) pontos, desde que realizados pelo MEC, pela Secretaria de Estado de Educação ou pela Secretaria Municipal de Educação de Fernandópolis.

f) Diploma de Mestrado: 15 (quinze) pontos;

g) Diploma de Doutorado: 20 (vinte) pontos;

Único. Na ausência do diploma, deverá ser entregue fotocópia do certificado, acompanhada do respectivo histórico escolar, expedido pela Instituição de Ensino Superior, que comprove a conclusão do referido curso e que o mesmo esteja devidamente reconhecido ou credenciado.

Art. 11 - O registro de tempo de serviço, no formulário próprio, será de responsabilidade do dirigente da Unidade Escolar Sede, à vista dos assentamentos competentes.

Art. 12 - Para efeito de desempate, será observada a idade maior.

Art. 13 - Publicada a classificação, de acordo com Resolução da Secretaria Municipal de Educação, o candidato poderá apresentar recurso da avaliação dos títulos, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Único. Serão ratificados os dados do candidato que não se manifestar no prazo estipulado no "caput" deste artigo.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 14 - As classes e/ou Aulas disponíveis a serem oferecidas no Concurso de Remoção, serão publicadas na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com Resolução expedida pela mesma.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O resultado da remoção será publicado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Resolução a ser expedida pela Secretaria.

Parágrafo Único. Não será permitido ao candidato a desistência

ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

Art. 16 - Os recursos para efeito do disposto neste Decreto, não terão efeito suspensivo.

Art. 17 - O candidato removido deverá se inscrever na sua nova Unidade Escolar, de acordo com Resolução da Secretaria Municipal de Educação, para participar do processo de atribuição de classe/aula, mas entrará em exercício nesta escola, no início das aulas do ano seguinte.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 26 de Outubro de 2016.

- ANA MARIA MATOSO BIM -

Prefeita Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- DANIEL TRIDICO ARROIO -

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 004/2016

(Estabelece cronograma e diretrizes para inscrição e classificação de Professores ao processo de Remoção por títulos, de acordo com o Decreto nº 7.656, de 26 de outubro de 2016).

MARIA CIRLEI PAGLIARANI BRANCO, Secretária Municipal de Educação, nos termos do Decreto nº 7.656, de 26 de outubro de 2016, tendo em vista o processo de Remoção por títulos dos Professores da rede municipal de ensino, expede a presente Resolução.

Artigo 1º: Os docentes efetivos que se interessarem em se remover, deverão fazer sua inscrição na unidade sede de 07 a 10.11 do ano em curso.

Artigo 2º: Os diretores deverão encaminhar a documentação dos candidatos à Secretaria Municipal de Educação até o dia 17.11 do corrente ano.

Artigo 3º: Os candidatos serão classificados de acordo com o Artigo 9º do Decreto nº 7.656, de 26 de outubro de 2016 e o resultado será publicado na Secretaria Municipal de Educação no dia 23.11.2016, com envio de cópia às U.E's.

Artigo 4º: O candidato poderá apresentar recursos de avaliação dos títulos nos dias 24 e 25.11.2016.

Artigo 5º: As classes disponíveis serão publicadas na Secretaria Municipal de Educação no dia 30.11.2016 e as unidades escolares receberão cópia da relação dessas classes, devendo publicá-la nas escolas.

Artigo 6º: A remoção realizar-se-á na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

Data: 06.12.2016 (terça-feira)

9 horas: Educação Básica Infantil

14h30min: Educação Básica I e II

Artigo 7º: O resultado da remoção será publicado e afixado na Secretaria Municipal de Educação no dia 09.12.2016, no local de costume.

Artigo 8º: Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fernandópolis, 26 de outubro de 2016

MARIA CIRLEI PAGLIARANI BRANCO

Secretária Municipal de Educação

Uma publicação: Quinta-feira, dia 27 de Outubro de 2016.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.913.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

DECRETO N° 7.657 -

DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

(Regulamenta a remoção por títulos dos Diretores de Escola da Educação Básica na Rede Municipal de Educação de Fernandópolis, dando providências).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 50 da Lei Complementar nº 18, de 28/12/1999, há necessidade de se regulamentar a remoção por concurso de títulos de cargo de Diretores de Escola da Rede Municipal de Educação de Fernandópolis;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 1º - A inscrição para o concurso de remoção deverá ser feita pelo próprio candidato, sendo que a inscrição importa em aceitação às normas aqui estabelecidas.

Art. 2º - As inscrições serão efetuadas na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com Resolução da mesma.

Art. 3º - É vedado ao titular de cargo durante o período que permanecer readaptado inscrever-se em Concurso de Remoção.

Art. 4º - Os Diretores de Escola que se encontrem em licenças ou afastamentos a qualquer título, podem participar regularmente do processo de remoção.

Art. 5º - O candidato não poderá fazer juntada ou substituição de documentos após o ato de inscrição.

Art. 6º - A inscrição para remoção deverá ser instruída com a seguinte documentação:

I - Requerimento em formulário próprio, preenchido pelo candidato e sob sua responsabilidade, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

II- tempo de serviço:

a) como titular de cargo, objeto de inscrição, no magistério público municipal de Fernandópolis;

b) como designado em cargo objeto de inscrição, anteriormente ao ingresso, no magistério público municipal de Fernandópolis.

III - Diplomas e certificados de cursos na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 7º - Os documentos deverão ser relacionados e colocados em envelope específico pelo próprio candidato, que será responsável pela veracidade dos mesmos.

Parágrafo único: A inexatidão das informações registradas no formulário pelo candidato ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do concurso anulando-se todos os atos decorrentes de inscrição, sendo a responsabilidade legalmente apurada.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Educação o deferi-

mento ou indeferimento da inscrição para remoção do candidato.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º - O candidato inscrito no concurso será classificado pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os títulos apresentados.

Art. 10 - Serão considerados títulos:

I - Tempo de serviço:

a) no cargo pelo qual o candidato solicita inscrição: 0,005 (cinco milésimos) de ponto por dia, até o máximo de 50 (cinquenta) pontos, contados até 31 de outubro do ano do Concurso de Remoção;

b) designado na função de Diretor de Escola: 0,002 (dois milésimos) de ponto por dia, até o máximo de 20 (vinte) pontos, no Magistério Público Municipal de Fernandópolis.

II - Certificado de aprovação em Concurso Público de provas e títulos do município de Fernandópolis para provimento do cargo de Diretor de Escola: 10 (dez) pontos.

III - Diploma ou certificado intrínseco à área da Educação, desde que atendam as exigências previstas em legislação específica e não tenham sido apresentados como requisito básico para ingresso no cargo atual:

a) Certificado de especialização- 360 horas:01 (um) ponto por certificado, até o máximo de 05 (cinco) pontos;

b) Diploma de Mestre: 5 (cinco) pontos;

c) Diploma de Doutor: 10 (dez) pontos;

Parágrafo único. Na ausência do diploma, deverá ser entregue o certificado, acompanhada do respectivo histórico escolar, expedido pela Instituição de Ensino Superior, que comprove a conclusão do referido curso e que o mesmo esteja devidamente reconhecido ou credenciado.

Art. 11 - O registro de tempo de serviço, no formulário próprio, será de responsabilidade do Supervisor de Ensino, à vista dos assentamentos constantes do prontuário do candidato.

Art. 12 - Para efeito de desempate, será observado:

I- o maior tempo de serviço no magistério oficial da Secretaria Municipal de Fernandópolis;

II- os encargos de família (maior número de dependentes);

publicações**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS****LEI N° 4.530 – DE 26 DE OUTUBRO DE 2016**

(Dispõe sobre denominação de via pública – Rua JOSIAS RUFINO, bairro Jardim Santa Adélia).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada Rua JOSIAS RUFINO a antiga Rua Projetada “H”, localizada no bairro Jardim Santa Adélia, neste município de Fernandópolis – SP.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei, especialmente no que se refere à colocação de placas de identificação.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 26 de outubro de 2016.

**- ANA MARIA MATOSO BIM -
Prefeita Municipal de Fernandópolis**

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- DANIEL TRIDICO ARROIO -

**Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
Uma publicação: Quinta-feira, dia 27 de Outubro de 2016.
O EXTRA.NET - Edição Nº 2.913.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS****LEI N° 4.531 – DE 26 DE OUTUBRO DE 2016**

(Dispõe sobre denominação de via pública – Rua ALFREDO LOZANO GARCIA, bairro Jardim Santa Adélia).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada Rua SEBASTIÃO FERRAZ DE CAMARGO a antiga Rua Projetada “G”, localizada no bairro Jardim Santa Adélia, neste município de Fernandópolis – SP.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei, especialmente no que se refere à colocação de placas de identificação.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 26 de outubro de 2016.

**- ANA MARIA MATOSO BIM -
Prefeita Municipal de Fernandópolis**

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- DANIEL TRIDICO ARROIO -

**Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
Uma publicação: Quinta-feira, dia 27 de Outubro de 2016.
O EXTRA.NET - Edição Nº 2.913.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA**

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, 449 – Cep. 15.620-000 – Fone/Fax (17) 3849-1162 – MACEDÔNIA-SP

e-mail: pmimacedonia@macedonia.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2016 - PROCESSO N.º 043/2016 – O Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Macedônia-SP.

OBJETO: Complementação de um Salão Multiuso nesta Municipaldade - cf. Convênio com Casa Civil e especificações no Anexo I.

TIPO: O certame será do tipo menor preço, considerando a maior vantajosidade para o Município. PRAZO: De acordo com o fixado no cronograma do Convênio com a Secretaria de Planejamento.

CADASTRO EXIGIDO: DE QUALQUER ENTIDADE PÚBLICA COM PRAZO DE VALIDADE COMPLEMENTADO PELAS CERTIDÕES ATUALIZADAS, na forma da lei. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: ATÉ DIA 17/11/2016 às 08:30 horas. ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 17/11/2016 – 09:00 HORAS LOCAL: Sala de Reuniões. EDITAL COMPLETO E ESCLARECIMENTOS: Endereço supra, horário de expediente. FONE/fax (17) 3849.11.62. Custo: nihil. Macedônia, 26 de Outubro de 2016. Luciene Cabreira Garcia Marsola Prefeita Municipal

Uma publicação: Quinta-feira, dia 27 de Outubro de 2016.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.913.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS****PORTARIA N° 16.784 – DE 26 OUTUBRO DE 2016**

(Nomeia a Comissão Municipal de Controle de Infecção Hospitalar).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º do Decreto Municipal nº 4.574, de 26/08/2003;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada a COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR, no âmbito do município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, instituída por força do Decreto nº 4.574, de 26/08/2003, com o objetivo de assessorar a Se-

cretaria Municipal da Saúde na elaboração de estudos e programas de desenvolvimento das ações de controle de infecções hospitalares, bem como avaliar o desempenho das atividades hospitalares no Município, com a seguinte composição:

I – Presidente: MÁRCIO CÉSAR REINO CAGGINI (Médico Infectologista);

II – Secretário: ALINE LONGUI NERES DELBONE (Farmacêutica);

III – Membros: ALINE SIMENSATO FURLAN, SANDRA CRISTINA SANTIAGO PRATES ZEN, CAROLINA GUERRA DA MOTA E SILVA (Enfermeiras da Vigilância Epidemiológica); SILVIA RENATA DE OLIVEIRA (Técnica de Enfermagem da Vigilância em Saúde); e, MILTON CÉSAR VIANA (Digitador da Vigilância Epidemiológica).

Artigo 2º - Os trabalhos da Comissão Municipal de Controle de Infecção Hospitalar, de que trata a presente portaria, não serão remunerados e sim considerados prestação de serviços relevantes ao Município.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 14.069, de 15 de maio de 2013.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 26 de outubro de 2016.

**- ANA MARIA MATOSO BIM –
Prefeita Municipal de Fernandópolis**

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- DANIEL TRIDICO ARROIO -
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento**

*Uma publicação: Quinta-feira, dia 27 de Outubro de 2016.
O EXTRA.NET - Edição Nº 2.913.*

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada Rua GEISON FABRICIO GARIERI BEATO a antiga Rua Projetada “H”, localizada no bairro Residencial Maria Teresa I, neste município de Fernandópolis – SP.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei, especialmente no que se refere à colocação de placas de identificação.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 26 de outubro de 2016.

**- ANA MARIA MATOSO BIM -
Prefeita Municipal de Fernandópolis**

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- DANIEL TRIDICO ARROIO -
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento**

*Uma publicação: Quinta-feira, dia 27 de Outubro de 2016.
O EXTRA.NET - Edição Nº 2.913.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS****LEI N° 4.535 – DE 26 DE OUTUBRO DE 2016**

(Dispõe sobre denominação de via pública – Rua SALVADOR SCATENA SOBRINHO, bairro Residencial Maria Teresa I).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada Rua SALVADOR SCATENA SOBRINHO a antiga Rua Projetada “G”, localizada no bairro Residencial Maria Teresa I, neste município de Fernandópolis – SP.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei, especialmente no que se refere à colocação de placas de identificação.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 26 de outubro de 2016.

**- ANA MARIA MATOSO BIM -
Prefeita Municipal de Fernandópolis**

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- DANIEL TRIDICO ARROIO -
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento**

*Uma publicação: Quinta-feira, dia 27 de Outubro de 2016.
O EXTRA.NET - Edição Nº 2.913.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS****LEI N° 4.536 – DE 26 DE OUTUBRO DE 2016**

(Dispõe sobre denominação de via pública – Rua MANOEL DOS SANTOS PAIVA, bairro Residencial Maria Teresa I).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada Rua MANOEL DOS SANTOS PAIVA a antiga Rua Projetada “J”, localizada no bairro Residencial Maria Teresa I, neste município de Fernandópolis – SP.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei, especialmente no que se refere à colocação de placas de identificação.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 26 de outubro de 2016.

**- ANA MARIA MATOSO BIM -
Prefeita Municipal de Fernandópolis**

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- DANIEL TRIDICO ARROIO -
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento**

*Uma publicação: Quinta-feira, dia 27 de Outubro de 2016.
O EXTRA.NET - Edição Nº 2.913.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS****PORTARIA N° 16.784 – DE 26 OUTUBRO DE 2016**

(Nomeia a Comissão Municipal de Controle de Infecção Hospitalar).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º do Decreto Municipal nº 4.574, de